



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA DA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 08 de setembro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 08 de setembro de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 130ª emissão da Emissora, nos termos da Cláusula 15 e seguintes do "Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, Em Classe Única, Em Série Única, De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela A.Life Entertainment Group S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1101 e 1102 parte, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da **A.LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.513.881/0001-60 ("Devedora"); e (v) TBRP RESTAURANTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.747/0001-22, da TATU BOLA SP RESTAURANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.932.357/0001-27 e da IRAJÁ ALIFE NINO RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.962.527/0001-1, **FAMIGLIA NINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita



no CNPJ/MF sob o nº 33.111.140/0001-96 (designados em conjunto, "Controladas da Devedora").

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Fabiana Leite.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii) do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária consistente na outorga da procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser outorgada em favor da Securitizadora, nos termos da Cláusula 6.11 do referido contrato;
- (ii) Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea (i) da Ordem do Dia, aprovar prazo adicional de 90 dias contados da formalização da ata de assembleia, para regularização da referida obrigação;
- (iii) Aprovar a alteração da Taxa de Gestão devida à Securitizadora, atualmente prevista no **Anexo X – Despesas Iniciais, Recorrentes e Extraordinárias** do Termo de Securitização e no **Anexo IV – Despesas Iniciais, Recorrentes e Extraordinárias** do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da A.Life Entertainment Group S.A. ("Termo de Emissão"), de modo que referida taxa passe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquidos, para R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), líquidos, a partir da data de realização desta Assembleia, bem como aprovar as consequentes alterações dos referidos Anexos, que passarão a vigorar na forma constante do **Anexo I** desta Ata;
- (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 3 – Montante Mínimo da Cessão Fiduciária e Liberação de Recursos do *Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis E De Conta Vinculada Em Garantia E Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária"), , de modo que a Cláusula 3 passe a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a fazer com que o VOLUME DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (nova caracterização da "Agenda Mínima") (conforme definida abaixo) seja, DIARIAMENTE, equivalente a, no mínimo, (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (ii) 100% (cem por cento) do Saldo Devedor dos CRI, o menor entre os itens (i) e (ii) acima ("MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA").

3.1.1. *Para os fins deste Contrato:*



(i) "VOLUME DE CESSÃO FIDUCIÁRIA" significa o "VOLUME DE AGENDA" **somado** ao "VOLUME DE CAIXA".

VOLUME DE AGENDA significam as URs disponíveis, a serem oneradas diariamente pelo Agente de Oneração, ou seja, direitos creditórios performados de titularidade das Cedentes e/ou de suas filiais, conforme identificadas na Tabela A do Anexo I ao presente Contrato e aditamentos, mas ainda não liquidados pela Entidade Registradora na Conta Vinculada (modalidade de apuração denominada simplesmente "Agenda") até o montante necessário para composição do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária;

VOLUME DE CAIXA significa a soma de todo volume financeiro a ser liquidado em conta vinculada NO DIA DE VERIFICAÇÃO ("LIQUIDAÇÃO DO DIA") e O TOTAL DO "VOLUME RETIDO", conforme definido em 3.1.2.

(ii) "SALDO DEVEDOR DOS CRI" significa o saldo devedor dos CRI, apurado DIARIAMENTE, equivalente ao somatório do saldo do Valor Nominal Unitário com a Remuneração até aquele momento não adimplido, calculado pelo Agente Fiduciário nos termos do Termo de Securitização, devida em cada Dia Útil e multiplicado pelo número de CRI em circulação.

3.1.2. Caso o MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA a ser verificado na forma e nos termos da Cláusula 3.1.4 deste Contrato não seja atingido, fica ajustado que a Securitizadora realizará o BLOQUEIO de qualquer montante disponível na Conta Vinculada ("VOLUME RETIDO") por meio da plataforma VORTX GRAFENO PAGAMENTOS LTDA (nova denominação da antiga GRAFENO, adquirida pela VORTX em 2025), adicionalmente ao montante da Parcela Retida (conforme abaixo definido) eventualmente retido em conta.

3.1.3. Na circunstância de ocorrer a regularização do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária e observada a retenção da Parcela Retida nos termos deste Contrato, qualquer valor excedente a tal Parcela Retida será liberada para a Conta Movimento (conforme abaixo definido), em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação dos Cedentes à Securitizadora, desde que o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária permaneça cumprido.

3.1.4. O MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA será apurado e verificado da seguinte forma:

(i) DIARIAMENTE ("Data de Apuração"), o Agente de Oneração, por meio do sistema da Entidade Registradora, verificará o VOLUME DE AGENDA, sendo a primeira data de verificação a ser realizada em 30 de abril de 2025;

(ii) após verificado o VOLUME DE AGENDA, o Agente de Oneração informará à Securitizadora o montante verificado na respectiva Data de Apuração e, com base nesta informação, a Securitizadora deverá:

(a) verificar DIARIAMENTE se o VOLUME DE CESSÃO FIDUCIÁRIA verificado corresponde a, NO MÍNIMO, o MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA. CASO SIM, O EXCEDENTE EM CAIXA DO MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA É LIBERADO DIARIAMENTE PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

(b) caso o MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA não esteja atendido conforme verificado na forma do inciso (i) acima, a Securitizadora deverá observar os procedimentos previstos na Cláusula 3.1.7 abaixo.

3.1.5. Para fins de apuração DIÁRIA do MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, a SECURITIZADORA verificará DIARIAMENTE, por meio de relatório a ser disponibilizado pelo



AGENTE DE ONERAÇÃO, conforme identificado na Entidade Registradora, a renovação das URs disponíveis que sejam suficientes para assegurar o MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA.

3.1.6. A medida em que os créditos sejam liquidados, desde que não esteja em curso Evento de Retenção (conforme abaixo definido) ou Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), os valores que sobejarem a Parcela Retida (conforme abaixo definido) serão diariamente transferidos de forma automática à conta corrente de titularidade das Cedentes, a ser por esta informada ("Conta Movimento").

3.1.7. Caso, **(i)** se verifique que o MONTANTE MÍNIMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA não foi atendido, nos termos da na Cláusula 3.1.4(ii)(b) acima; **(ii)** esteja em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão); **(iii)** na hipótese de não atendimento do Reforço da Parcela Retida, conforme previsto na cláusula 4.4.3, ou, ainda **(iv)** outro evento previsto neste Contrato, (cada um, um "Evento de Retenção"), a Securitizadora deverá imediatamente realizar o bloqueio de qualquer montante disponível na Conta Vinculada por meio da plataforma Grafeno, adicionalmente ao montante da Parcela Retida eventualmente retido em conta.

3.1.7.1. No caso do item (i) da Cláusula 3.1.7, a Securitizadora deverá notificar as Cedentes ("Notificação de Reforço de Garantia") para que reforcem a presente Cessão Fiduciária por meio da oneração, pelas Cedentes, de novas Agendas ("Recomposição de Garantia"), em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação de Reforço de Garantia OU APORTE DE CAIXA EM CONTA VINCULADA.

3.1.7.2. O Evento de Retenção somente deixará de ser aplicável até que, conforme o caso, **(a.1)** seja comprovado o cumprimento do MONTANTE MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, dentro do prazo para Recomposição de Garantia previsto na Cláusula 3.1.7.1 acima; ou **(i.2)** assim seja deliberado em Assembleia Geral de Titulares dos CRI.

3.1.8. Caso não haja recomposição do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária dentro do prazo previsto na Cláusula 3.1.7.2 acima OU O VOLUME RETIDO ATINJA O MONTANTE DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), será considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado não automático, nos termos do Termo de Emissão. Neste caso, todos os valores depositados permanecerão retidos em Conta Vinculada até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.2. As Cedentes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, da Securitizadora neste sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.

3.3. Para fins deste Contrato, as Cedentes deverão franquear à Securitizadora e o Agente de Oneração, bem como seus representantes, o livre acesso, por meio eletrônico, para consulta da Agenda e Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme o caso, o que faz as Cedentes neste ato, ficando a Securitizadora e o Agente de Oneração, conforme o caso, desde já autorizados a acessar tais informações, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. "

- (v)** Caso aprovada o item (iv) acima o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser devidamente formalizado em até [30] dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias corridos apenas para fins de exigências cartorárias, contados da data



de realização assembleia devendo ser observado todos os tramites necessários para seu registro nos termos dos Documentos da Operação;

- (vi) Ratificar a contratação da Assessoria Financeira nos termos da Proposta de Prestação de Serviços de "Diagnóstico, Consolidação e Acompanhamento Contábil/Financeiro" elaborada pela Ig ADVISORY para prestação dos serviços previstos até no mínimo a publicação em 2027 do Relatório assinado do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao exercício findo em dezembro de 2026 ("DF2026"). Fica esclarecido que:
- i. A suspensão e/ou o encerramento dos serviços prestados sem anuência prévia dos investidores importará na revogação automática do waiver condicionante das deliberações da Assembleia Especial de Investidores realizada em 02 de dezembro de 2025, de modo que considerar-se-ão não implementadas as condições para eficácia dos waivers concedidos naquela oportunidade, hipótese em que restará caracterizado o vencimento antecipado da operação, nos termos dos Documentos da Operação;
 - ii. Em 2027, após análise da DF2026, caberá exclusivamente aos investidores autorizar a) o encerramento da prestação dos serviços, OU b) a continuidade da assessoria, acompanhada da contratação adicional de Auditoria Contábil com periodicidade SEMESTRAL.
- (vii) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de assembleia.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.



Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, inclusive aqueles assinados sem certificação digital emitida no âmbito da ICP-Brasil ou sem reconhecimento de firma, celebrados com/ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI. Declaram, portanto, que se encontram aptos a votar em assembleias de investidores nos termos da legislação e normativos em vigor, inclusive para fins do art. 31 da Resolução CVM nº 60.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Devedora e Controladas da Devedora comparecem na presente Assembleia para:

- (i) declarar para todos os fins de direito que (i) possuem ciência e estão de acordo com todos os termos e condições aqui descritos; (ii) as aprovações realizadas pelos Titulares de CRI não representam, em qualquer hipótese, quitação, exoneração, renúncia ou novação das Obrigações Garantidas, tampouco constitui instrumento de alteração, modificação ou extinção de quaisquer direitos ou deveres previstos nos documentos relacionados e previstos nos Documentos da Operação; e



- (ii) obrigar-se, em caráter irrevogável e irretratável, a praticar todo e qualquer ato, bem como celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários ao cumprimento, efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia e dos documentos relacionados aos CRI, incluindo aqueles necessários ao custeio e ao cumprimento dos prazos aplicáveis ao efetivo registro necessário à fiel constituição das garantias.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.



(Página 1 do Anexo I da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 130ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 08 de setembro de 2026)

Anexo I

TERMO DE EMISSÃO

Anexo IV – Despesas Iniciais, Recorrentes e Extraordinárias

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor líquido	Impostos	Valor bruto
ANBIMA	Registro de Oferta Pública - Supervisão	FLAT	R\$ 9.919,00	–	R\$ 9.919,00
ANBIMA	Registro da Base de Dados	FLAT	R\$ 2.830,00	–	R\$ 2.830,00
B3 CETIP	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 17.022,71	–	R\$ 17.022,71
B3 CETIP	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 740,12	–	R\$ 740,12
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	R\$ 22.203,53	–	R\$ 22.203,53
Galapagos DTVM	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 50.000,00	–	R\$ 50.000,00
Canal Securitizadora	Emissão	FLAT	R\$ 55.000,00	16,33%	R\$ 65.734,43
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 8.500,00	16,33%	R\$ 9.888,05
Cescon Barrieu	Assessor Legal	FLAT	R\$ 120.000,00	9,25%	R\$ 132.231,40
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Oliveira Trust	Escrituração Liquidatão dos CRI	FLAT	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Oliveira Trust	Escrituração das NC	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust	Registro CCI	FLAT	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor líquido	Impostos	Valor bruto
B3 CETIP	Custódia de Valores Mobiliários	MENSAL	R\$ 592,10	–	R\$ 592,10
B3 CETIP	Custódia de Ativos	MENSAL	R\$ 814,13	–	R\$ 814,13
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 CETIP	MENSAL	R\$ 100,00	–	R\$ 100,00
Oliveira Trust	Agente Onerador	MENSAL	R\$ 3.500,00	12,15%	R\$ 3.984,06



Oliveira Trust	Agente Fiduciário (verificação da destinação de recursos)	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Oliveira Trust	Escrituração + Liquidação dos CRI	ANUAL	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Oliveira Trust	Escrituração das NC	ANUAL	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust	Custodiante	ANUAL	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82



(Página 2 do Anexo I da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 130ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 08 de setembro de 2026)

ANEXO I

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO X - DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

Despesas Flat

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor líquido	Impostos	Valor bruto
ANBIMA	Reregistro de oferta Publica	FLAT	R\$ 9.919,00	-	R\$ 9.919,00
ANBIMA	Registro da Base de Dados	FLAT	R\$ 2.830,00	-	R\$ 2.830,00
B3 CETIP	Registro CRI/CRA/DEBENTURE	FLAT	R\$ 17.022,71	-	R\$ 17.022,71
B3 CETIP	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 740,12	-	R\$ 740,12
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	R\$ 22.203,53	-	R\$ 22.203,53
Galápagos DTVM	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 50.000,00	-	R\$ 50.000,00
Canal Securitizadora	Emissão	FLAT	R\$ 55.000,00	16,33%	R\$ 65.734,43
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 8.500,00	16,33%	R\$ 9.888,05
Cescon Barrieu	Assessor Legal	FLAT	R\$ 120.000,00	9,25%	R\$ 132.231,40
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Oliveira Trust	Escrituração + Liquidação dos CRI	FLAT	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Oliveira Trust	Escrituração das NC	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust	Registro CCI	FLAT	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Oliveira Trust	Custodiante	FLAT	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82

Despesas Recorrentes

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor líquido	Impostos	Valor bruto
B3 CETIP	Custódia de Valores Mobiliários	MENSAL	R\$ 592,10		R\$ 592,10



B3 CETIP	Custódia de Ativos	MENSAL	R\$ 814,13		R\$ 814,13
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 CETIP	MENSAL	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Oliveira Trust	Agente Onerador	MENSAL	R\$ 3.500,00	12,15%	R\$ 3.984,06
Oliveira Trust	Agente Fiduciário (verificação da destinação de recursos)	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Oliveira Trust	Escrituração + Liquidação dos CRI	ANUAL	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Oliveira Trust	Escrituração das NC	ANUAL	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust	Custodiante	ANUAL	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Auditoria	Auditoria	ANUAL	R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 9.888,05
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 8.500,00	16,33%	R\$ 5.378,27
Contabilidade	Contabilidade	MENSAL	R\$ 350,00		R\$ 350,00
Canal Securitizadora	Verificação do índice/covenant	TRIMESTRAL	R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21